

Ofício nº 0470/2021/CRMV-SC

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

À Senhora  
**Carmen Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO Nº 1285/2021 - CIRCULAR.**

Senhora Secretária,

O Conselho Regional e Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC é uma autarquia federal, criada pela Lei 5.517/19681, com atribuições de disciplinar os assuntos relacionados à profissão e de servir de órgão de consulta, nos temas relacionados a medicina veterinária, aos municípios, Estado e União. Sendo um órgão de classe e considerando as atribuições previstas em lei, o CRMV-SC apresenta a seguinte manifestação em resposta ao OFÍCIO Nº 1285/2021 - CIRCULAR.

O profissional médico-veterinário tem sua ampla atuação definida pela lei supracitada. Dentre as mais de oitenta atividades descritas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, destacamos aqui aquelas que garantem alimentos de origem animal seguros e com qualidade aos cidadãos, um eficiente controle de zoonoses impedindo a sobrecarga de atendimentos no sistema de saúde humana e a assistência sanitária aos animais, com benefícios diretos aos animais e as pessoas que interagem com eles.

O trabalho deste profissional é embasado na prevenção e sempre tendo em foco a saúde do homem, do animal e do meio ambiente e é isto que torna a medicina veterinária tão inserida na Saúde Única, um conceito internacional que surgiu para traduzir a união indissociável entre a saúde animal, humana e ambiental. Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), cerca de 60% das doenças humanas têm em seu ciclo a participação de animais, portanto, são zoonóticas, assim como 70% das doenças emergentes e reemergentes.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, cita como exemplos surtos recentes de origem animal, como a gripe aviária causada pelo vírus H5N1; a epidemia de influenza H1N1; o vírus ebola; a síndrome respiratória aguda, Sars, e a síndrome respiratória do Oriente Médio, Mers e agora podemos incluir a própria Covid-19.

A NR 32 do Ministério da Saúde determina diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. E assim, torna-se pacífico o entendimento de que o médico-veterinário deve possuir acesso igualitário às demais categorias profissionais que estão no rol das profissões de nível superior da área de saúde, a todos os serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Somos oito mil profissionais inscritos em Santa Catarina, cada um vinculado a uma das diversas atividades relacionadas a saúde única que direta ou indiretamente se relaciona com cada um dos catarinenses, por meio dos alimentos para consumo humano e animal, da saúde humana e animal, da gestão ambiental e contribuição ao bem-estar humano e animal.

Reivindicamos, como uma instituição representante de uma classe, a atuação da Secretaria de Estado da Saúde no reparo de um direito ao tratamento igualitário, garantida às demais categorias de profissionais da saúde, realocando os médicos-veterinários aos grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19. Especialmente porque os médicos-veterinários relacionam-se com a população e porque suas funções são essenciais a manutenção da saúde, inclusive econômica, do nosso Estado.

Contribuindo para esta ação e atendendo a solicitação contida no OFÍCIO Nº 1285/2021 – CIRCULAR, encaminhamos em anexo a listagem contendo os dados cadastrais de todos os médicos-veterinários atuantes em Santa Catarina. O fornecimento dos dados solicitados visa perseguir o interesse público na medida que garante a esses "profissionais de saúde", como definido na Resolução nº 287/98 do Conselho Nacional da Saúde, o direito à imunização prioritária, ressaltando-se sua competência legal prevista na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.517/68 relacionada ao "estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem". Em função da responsabilidade em torno dos dados pessoais, protegidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, ressaltamos a necessidade de extrema atenção na guarda e manuseio destas informações que agora passam a ser de responsabilidade desta secretaria de Estado.

Atenciosamente,

**Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves**  
Presidente  
CRMV-SC nº 3355

